



PROJETO DE LEI Nº 097/2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul  
PROTÓCOLO Nº 1600/2023  
Data 10/10/23  
Ass. Fabiano Soares de Freitas

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (um) Psicólogo**, conforme verificada a efetiva necessidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir do início da vigência do contrato, em razão de excepcional interesse público

Parágrafo Único. A contratação seguirá a ordem de classificação do cadastro reserva formado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para a função de Psicólogo.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma da Lei, são as que constam do respectivo Regime Jurídico e Plano de Cargos, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 194 do Regime Jurídico – Lei Municipal n.º 2.405, de 21/02/2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, ..... de ..... de 2023.

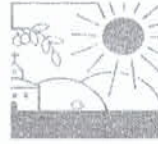
Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,  
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto pelo Jurídico  
20/10/2023  
Denise Guterres Przygodinski  
OAB/RS 75.465.....  
Assessora Especial Jurídica  
Portaria 12.984/2023





Mensagem

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de 01 (um) Psicólogo.

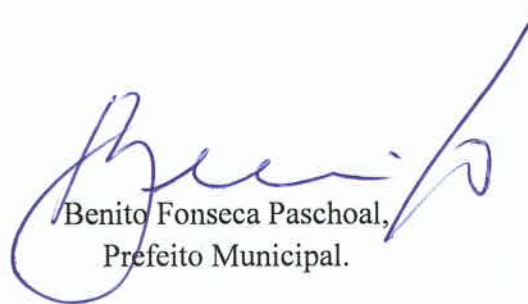
Justificamos a contratação de um Psicólogo devido à demanda na Casa de Passagem, pois, dentre os profissionais já nomeados no Município, não há disponibilidade de horário, nem compatibilidade para exercer a função de Psicólogo, além da necessidade do Município cumprir com solicitações do Poder Judiciário quanto às normativas que regem a Casa de Passagem.

A contratação será feita com base no permissivo legal constante deste Projeto de Lei, bem como nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Observamos que a contratação seguirá a ordem de classificação do cadastro reserva formado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para a função de Psicólogo.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Encruzilhada do Sul, 23 de outubro de 2023.

  
Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito Municipal.